



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA GOIÂNIA  
27ª VARA CÍVEL

**MANDADO DE INTIMAÇÃO E DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**Mandado nº** 230094224

**PROTOCOLO :** 5029030-83.2018.8.09.0051

**NATUREZA :** PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

**REQUERENTE :** MARISTA PARTICIPAÇÕES LTDA

**REQUERIDO :** HOSPITAL RENAISSANCE LTDA

**ENDEREÇO :** RUA 091551 Hospital Renaissance SETOR MARISTA GOIÂNIA Goiás 74150130

**VALOR DA CAUSA :** R\$ 1.134.000,00

**JUIZ(a) :** Lionardo José de Oliveira

**REQUERIDO :** ALESSANDRA OLIVEIRA SHIGUEMATSU HADDAD E OUTROS /HOSPITAL RENAISSANCE LTDA

**ENDEREÇO :** Rua Ibirapitinga, Qd. AB3, Lt. 10, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, CEP 74884-574

O(a) DOUTOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO Lionardo José de Oliveira (JUIZ 2) DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça, que proceda a intimação e o despejo do Executado, que conterà o prazo de 15 (trinta) dias para a desocupação voluntária (art. 63, § 1º, “a”, da Lei 8.245/91) do requerido(a) do Imóvel objeto da ação, HOSPITAL RENAISSANCE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.620.899/0001-02, com sede na Rua 9, 1551, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-130, conforme determinação judicial abaixo transcrita.

**IMÓVEL :** HOSPITAL RENAISSANCE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.620.899/0001-02, com sede na Rua 9, 1551, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74150-130.

**DESPACHO :** A par das considerações da Requerente ao evento 300, vislumbro que razão lhe assiste.

De fato, além do trânsito em julgado deste feito (evento 279), verifico que a Ação Rescisória nº 5082123-19 já foi julgada no sentido da improcedência, e houve denegação da segurança pleiteada nos autos do Mandado de Segurança nº 5010735-83.

Por tal razão, impende reconhecer que o título executivo judicial é plenamente exigível

Assim, admito o pedido de cumprimento de sentença (evento 300).

Expeça-se mandado de despejo do Executado, que conterà o prazo de 15 (trinta) dias para a desocupação voluntária (art. 63, § 1º, “a”, da Lei 8.245/91).

Não havendo a desocupação voluntária, fica desde já determinada a desocupação compulsória e imediata da parte executada.

Autorizo a utilização de reforço policial e ordem de arrobamento, se estritamente necessário.

Havendo pedido de cumprimento de sentença quanto a verbas sucumbenciais, intime-se a parte devedora também para o devido pagamento, no prazo de 15 dias.

Fica o executado advertido de que o não cumprimento no prazo acima (15 dias) enseja o acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários de advogado também de 10% (dez por cento), conforme art.520, § 2º c/c art.523, § 1º, do CPC/2015.

Transcorrido o prazo para cumprimento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o promovido, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC).

Em caso de pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante do débito (art.523, § 2º, do CPC/2015).

Decorridos os prazos, sem pagamento integral ou impugnação, intime-se a parte credora para as manifestações cabíveis, no prazo de 15 dias.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2023

**Lionardo José de Oliveira**  
**Juiz de Direito**

**CV**